A C Ó R D Ã O

TC-018615.989.23-3 (ref. TC-012696.989.22-7 e TC-015773.989.22-3)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Catanduva.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de serviços de saúde e congêneres, no valor de R$5.629.536,00; e Representação formulada por Stericycle Gestão Ambiental Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 17/21, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Júlia Cassiano Wayego (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844) e outros.

TC-018827.989.23-7 (ref. TC-012696.989.22-7 e TC-015773.989.22-3)
Recorrente(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de serviços de saúde e congêneres, no valor de R$5.629.536,00; e Representação formulada por Stericycle Gestão Ambiental Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 17/21, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Júlia Cassiano Wayego (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164),

Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ORÇAMENTAÇÃO INEFICAZ. COTAÇÃO INSUFICIENTE PARA REFLETIR A REALIDADE MERCADOLÓGICA DO SEGMENTO. EXPRESSIVA DISCREPÂNCIA DOS VALORES AJUSTADOS COM OS PRATICADOS NO AJUSTE ANTERIOR E COM VALORES DE NEGÓCIOS CONTEMPORÂNEOS FIRMADOS POR OUTROS MUNICÍPIOS. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE LICITANTE APTA À PRESTAÇÃO DO OBJETO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Catanduva e por Constroeste Construtora e Participações Ltda., e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantida incólume a r. sentença de piso.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator